

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.549, DE 2010 (MENSAGEM Nº 976/2009)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado JOSÉ GENOÍNO

### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, nos termos em que foi elaborada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela qual é formalizado o Acordo assinado pelo Brasil com o Governo da República do Chile a propósito dos serviços aéreos.

Justifica o Ministro Samuel Pinheiro Guimarães Neto perante o Presidente da República:

*Excelentíssimo Senhor Presidente da República,*

*Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos Bilaterais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.*

2. O referido Acordo tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre

*os dois países signatários, consequência esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre e além dos territórios do Brasil e do Chile e que certamente cooperarão para o adesamento das relações bilaterais, nas esferas do comércio, do turismo, da cultura, da cooperação, entre outras.*

3. *À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.*

Compete-nos, de acordo com o despacho de distribuição exarado pelo Presidente da Casa, a apreciação dos aspectos concernentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em observância do que dispõe o art. 32, IV, alínea “a” do Regimento Interno.

A matéria será, ainda, apreciada pelo Plenário da Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O acordo foi firmado pelo Presidente da República em respeito ao que preceitua o art. 84, VIII, da Constituição Federal, incumbindo-nos, como membros do Congresso Nacional, a apreciação nos termos do que estabelece o art. 49, I.

Vale observar que o Acordo sob análise também se coaduna com os princípios aplicáveis às relações internacionais no mundo contemporâneo, quais sejam a autodeterminação dos povos, a igualdade entre os Estados, e a reciprocidade nas suas relações, aliás como também prevê o art. 4º da Constituição Federal.

A proposição, além do mais, é juridicamente adequada, não afrontando os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico.

A redação empregada observa os padrões da boa técnica legislativa.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.549 de 2010.

Sala da Comissão, em, 25 de maio de 2010.

Deputado JOSÉ GENOÍNO  
Relator